



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 050/19, DE 20/11/2.019

“Dispõe sobre a criação de cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, dispõe sobre processo seletivo e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Passa Tempo aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, para fins de provimento por meio de processo seletivo de que trata a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, na forma estabelecida pelo § 5º do art. 198 da Constituição Federal, na forma do Anexo I que é parte integrante desta Lei, os cargos Públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias,

Art. 2º - Fica criado o padrão de vencimento dos cargos de Agente Comunitária de Saúde e Agentes de Combates às Endemias na forma do Anexo II que é integrante desta lei.

Art. 3º- As atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, são regidas pela Lei Federal 11.350, de 2006 e alterações posteriores da legislação federal.

Art. 4º- O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher, entre outros requisitos para o exercício da atividade, o de residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.

Art. 5º - O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os requisitos para o exercício de sua atividade previstos na Lei Federal n. 11.350, de 2006.

Art. 6º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pelos gestores locais do SUS submetem-se ao regime jurídico estatutário, de direito administrativo.

Art. 7º - A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 8º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias deverão cumprir jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único: A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate à endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

combate às endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 9º - Os profissionais que, na data de publicação desta Lei, exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, vinculados diretamente aos gestores locais do SUS ou a entidades de administração.

Artigo 10 - Os requisitos para provimento dos cargos alterados por esta lei, passam a ter aplicabilidade a partir das novas contratações após a homologação do resultado do processo seletivo, mantendo-se os atuais servidores nas condições que se encontram até a vacância de seu cargo.

§ 1º - As vantagens e adicionais passarão a ser contados a partir da publicação desta Lei.

§ 2º - O tempo de serviço será considerado para fins de obtenção de benefícios previdenciários.

Art. 11 - Na hipótese de abertura de vaga decorrente do edital do processo seletivo de que trata esta lei, será observada preferencialmente a ordem de classificação para fins de celebração de contrato temporário por excepcional interesse pública, na forma do inciso IX do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 12 - O processo seletivo de que trata esta lei terá duração de dois anos, prorrogável por igual período, contados da data de homologação do resultado final.

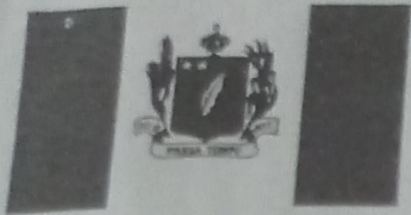
Art. 13 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 - Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto-Executivo no que couber.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 1537, de 04 de março de 2008.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, 20 de novembro de 2019.

EDILSON RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA	Nº DE CARGOS	REMUNERAÇÃO
Agente Comunitário de Saúde	21	R\$ 1.250,00 X
Agente Epidemiológico	09	R\$ 1.250,00 X



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade sob supervisão competente.

Descrição Analítica: Utilizar instrumentos diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia da conquista da qualidade de vida; realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco para a família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes ao emprego do Agente Comunitário de Saúde.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: realização do cadastramento das famílias; participação na realização do diagnóstico demográfico e do perfil econômico da comunidade, na descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, na realização do levantamento das condições de saneamento básico e realização do mapeamento de sua área de abrangência; realização do acompanhamento das microáreas de risco; realização da programação das visitas domiciliares, elevando a sua frequência nos domicílios que apresentam situações que requeiram atenção especial; atualização das fichas de cadastramento dos componentes das famílias; execução da vigilância de crianças menores de 01 (um) ano consideradas em situação de risco; acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 a 5 anos; promoção da imunização de rotina às crianças e gestantes, encaminhando-as ao serviço de referência ou criando alternativas de facilitação de acesso; promoção do aleitamento materno exclusivo; monitoramento das diarreias e promoção da reidratação oral; monitoramento das infecções respiratórias agudas, com identificação de sinais de risco e encaminhamento dos casos suspeitos de pneumonia ao serviço de saúde de referência; monitoramento das dermatoses e parasitoses em crianças; orientação dos adolescentes e familiares na prevenção de DST/AIDS, gravidez precoce e uso de drogas; identificação e encaminhamento das gestantes para o serviço de pré-natal na unidade de saúde de referência; realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento das gestantes, priorizando atenção nos aspectos de: desenvolvimento da gestação, seguimento do pré-natal, sinais e sintomas de risco na gestação, nutrição, incentivo e preparo para o aleitamento materno e preparo para o parto; atenção e cuidados ao recém-nascido; cuidados no puerpério; monitoramento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

recém-nascidos e das puérperas; realização de ações educativas para a prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama, encaminhando as mulheres em idade fértil para realização dos exames periódicos nas unidades de saúde de referência; realização de ações educativas sobre métodos de planejamento familiar; realização de ações educativas referentes ao climatério; realização de atividades de educação nutricional nas famílias e na comunidade; realização de atividades de educação em saúde bucal na família com ênfase no grupo infantil; busca ativa das doenças infecto-contagiosas; apoio a inquéritos epidemiológicos ou investigação de surtos ou ocorrência de doenças de notificação compulsória; supervisão dos eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas; realização de atividades de prevenção e promoção da saúde do idoso; identificação dos portadores de deficiência psicofísica com orientação aos familiares para o apoio necessário no próprio domicílio; incentivo à comunidade na aceitação e inserção social dos portadores de deficiência psicofísica; orientação às famílias e à comunidade para a prevenção e controle das doenças endêmicas; realização de ações educativas para prevenção do meio ambiente; realização de ações para a sensibilização das famílias e da comunidade para abordagem dos direitos humanos, estimulação da participação comunitária para ações que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade; outras atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais.

RECRUTAMENTO: Processo seletivo

REQUISITOS PARA INGRESSO:

Residir na área da comunidade em que atuar;

Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

Ter concluído o ensino médio;

Idade mínima de 18 anos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, inclusive em regime de plantão, podendo ser exigido a prestação de serviço à noite, aos sábados, domingos e feriados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CARGO: AGENTE DE COMBATES ÀS ENDEMIAS

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas nos domicílios e na comunidade sob supervisão competente.

Descrição Analítica: Utilizar instrumentos diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade de sua atuação; executar atividades com vistas ao controle das doenças; subsidiar o planejamento, organização e operacionalização dos serviços de saúde e a normatização das atividades técnicas correlatas.; conduzir veículos do Município (automóvel e motocicletas) para deslocar-se até os locais de atuação.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: desenvolver ações de vigilância em saúde; orientar a comunidade quanto aos meios de controle e prevenção de doenças; encaminhar às Unidades de Referência os casos de suspeita de doenças e situações, objeto de vigilância; coleta e consolidação de dados, processamento dos dados coletados; análise e interpretação dos dados processados, recomendação e adoção de medidas de controle, avaliação da eficácia e efetividade das medidas adotadas, retroalimentação e divulgação de informações, realizar ações de saneamento e melhoria do meio ambiente, através de visitas domiciliares periódicas; subsidiar o planejamento, organização e operacionalização dos serviços de saúde e a normatização das atividades técnicas correlatas, realizar controle químico de vetores, roedores e outros agentes de doenças e agravos em imóveis no Município; realizar captura e recolhimento de animais domésticos no Município; executar a contenção e manipulação de animais domésticos para procedimentos veterinários; auxiliar na realização de inquérito epidemiológico e demais pesquisas de vigilância, coordenar atividades de mutirão de limpeza; orientar ao agente de combate de endemias para realizar a higienização de locais e equipamentos utilizados nas ações de prevenção e controle das zoonoses; participar de ações e campanhas de imunização, inclusive animal, no Município; orientar ao agente de combate de endemias para realização da pesquisa de triatomíneos em domicílios localizados nas áreas endêmicas; orientar ao agente de combate de endemias para realizar identificação e eliminação de focos e/ou criadouros do *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*; orientar ao agente de combate de endemias para borrifação em domicílios para controle de triatomíneos; Orientar ao agente de combate de endemias para realizar tratamento de imóveis com focos do *Aedes aegypti*; conduzir veículos automotores do Município para consecução das atividades principais descritas acima, recolhendo-o ao local destinado após concluída a jornada diária; comunicar qualquer defeito que eventualmente ocorra nos veículos; manter os veículos utilizados em perfeitas condições de funcionamento e zelar pela sua conservação; promover o abastecimento de combustível e verificar água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico e informar qualquer defeito percebido; executar tarefas afins ao cumprimento das atividades acima descritas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

RECRUTAMENTO: Processo Seletivo

REQUISITOS PARA INGRESSO:

Ter concluído o ensino médio;

Idade mínima de 18 anos;

Possuir Carteira Nacional de Habilitação nas categorias "A" e "B".

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, inclusive em regime de plantão, podendo ser exigido a prestação de serviço à noite, aos sábados, domingos e feriados.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado em 2011/11/19

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 2011/11/19

Silas Augusto Rezende
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Passa Tempo